

**LEI N.º 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006: PATRULHA MARIA DA PENHA -
GUARDIÕES DA VIDA**

**LEY NO. 11.340 DEL 7 DE AGOSTO DE 2006: PATRULLA MARIA DA PENHA
- GUARDIANES DE LA VIDA**

**LAW NO. 11,340 OF AUGUST 7, 2006: PATROL MARIA DA PENHA -
GUARDIANS OF LIFE**

Bruno Aurélio de Carvalho

Centro Universitário de Barra Mansa- UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro - Brasil
Graduado – Curso de Direito
<https://orcid.org/0009-0001-7184-9576>
brunoaureliobmdireito@gmail.com
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil

Roberta Aline Oliveira Guimarães

Centro Universitário de Barra Mansa - UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil
Doutora em Direito
Universidade Veiga de Almeida
Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa do Curso de
Direito
Centro Universitário de Barra Mansa - UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-9612-737X>
roberta.guimaraes@ubm.br

Ana Maria Dinardi Barbosa Barros

Centro Universitário de Barra Mansa - UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil
Doutoranda em Ciências Jurídicas
UMSA-Universidad del Museo Social
Argentino - Ar
Mestre em Comunicação e Cultura – UFRJ
Professora
Pesquisadora do Observatório da Violência e
do Núcleo de Ciências Humanas
Centro Universitário de Barra Mansa - UBM
Barra Mansa – Rio de Janeiro – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8738-2731>
ana.barros@ubm.br

ARTIGO CIENTÍFICO
Submetido em: 12.11.2024
Aprovado em: 02.03.2025

RESUMO

A Lei n.º 11.340, de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu com o propósito de proteger e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, com importantes inovações ao sistema jurídico brasileiro, tais como as medidas protetivas de urgência, que garantem uma resposta rápida do Estado para resguardar as vítimas. A lei também ampliou o papel do Estado, reforçando sua responsabilidade em cuidar e proteger das mulheres em situações de risco. Em complemento, foi criada a Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida, uma iniciativa das forças de segurança pública para acompanhar o cumprimento das medidas protetivas, assegurando que as mulheres sob proteção fiquem seguras e amparadas. O objetivo do presente artigo é apresentar informações sobre a Lei Maria da Penha e as formas de prevenção e combate às diferentes formas de violência doméstica, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial; e estabelecer a importância da Patrulha Maria da Penha, visto que sua atuação é voltada para garantir que as medidas protetivas sejam cumpridas, oferecendo real segurança às vítimas. O artigo será desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas e pelo uso de estatísticas e informações disponibilizadas pelo Poder Público. Destaca-se que apesar dos avanços, ainda existem inúmeros desafios a serem superados, a fim de garantir que mais mulheres possam ser atendidas e protegidas contra a violência doméstica.

Palavras-Chave: Proteção à mulher. Lei n.º 11.340/2006. Lei Maria da Penha. Patrulha Maria da Penha. Guardiões da vida.

RESUMEN

La Ley nº 11.340 de 2006, más conocida como Ley Maria da Penha, surgió con el objetivo de proteger y prevenir la violencia doméstica y familiar contra las mujeres, con importantes innovaciones en el ordenamiento jurídico brasileño, como las medidas de protección de emergencia, que garantizan una respuesta rápida del Estado para proteger a las víctimas. La ley también amplió el papel del Estado, reforzando su responsabilidad de cuidar y proteger a las mujeres en situación de riesgo. Además, se creó la Patrulla Maria da Penha - Guardianes de la Vida, una iniciativa de las fuerzas de seguridad pública para vigilar el cumplimiento de las medidas de protección, garantizando que las mujeres bajo protección estén seguras y protegidas. El objetivo de este artículo es presentar información sobre la Ley Maria da Penha y las formas de prevenir y combatir las diferentes formas de violencia doméstica, ya sea física, psicológica, sexual, moral o patrimonial; y establecer la importancia de la Patrulla Maria da Penha, ya que su trabajo está orientado a garantizar el cumplimiento de las medidas de protección, ofreciendo una seguridad real a las víctimas. El artículo se desarrollará a través de investigaciones bibliográficas y de la utilización de estadísticas e informaciones puestas a disposición por los Poderes Públicos. A pesar de los avances logrados, aún quedan numerosos desafíos por superar para que más mujeres puedan ser asistidas y protegidas de la violencia doméstica.

Palabras clave: Protección de la mujer. Ley 11.340/2006. Ley María da Penha. Patrulla María da Penha. Guardianes de la vida.

ABSTRACT

Law No. 11.340 of 2006, better known as the Maria da Penha Law, came about with the aim of protecting and preventing domestic and family violence against women, with important innovations to the Brazilian legal system, such as emergency protective measures, which guarantee a rapid response from the state to protect victims. The law also expanded the role of the state, reinforcing its responsibility to care for and protect women in situations of risk. In addition, the Maria da Penha Patrol - Guardians of Life was created, an initiative by the public security forces to monitor compliance with protective measures, ensuring that women under protection are safe and protected. The aim of this article is to present information on the Maria da Penha Law and ways of preventing and combating different forms of domestic violence, whether physical, psychological, sexual, moral or property-related; and to establish the importance of the Maria da Penha Patrol, since its work is aimed at ensuring that protective measures are complied with, offering real safety to victims. The article will be developed through bibliographical research and the use of statistics and information made available by the Government. Despite the progress made, there are still numerous challenges to be overcome to ensure that more women can be assisted and protected from domestic violence.

Keywords: Protection of women. Law 11.340/2006. Maria da Penha Law. Maria da Penha Patrol. Guardians of life.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), sancionada em 7 de agosto de 2006, é um marco fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Inspirada na corajosa trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de assassinato cometidas por seu ex-marido, a lei tem o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. Além disso, ela oferece proteção e apoio essencial para mulheres que sofrem abusos. Desde que foi promulgada, essa legislação trouxe avanços importantes, como a criação de medidas protetivas de urgência e a especialização de delegacias e juizados para lidar com os casos de violência doméstica contra a mulher.

Entre as políticas que reforçam a aplicação da Lei Maria da Penha, destaca-se a Patrulha Maria da Penha. Iniciativa preventiva organizada por diferentes forças de segurança pública, como as polícias militares e guardas municipais, cujo objetivo é assegurar o cumprimento das medidas protetivas de urgência. As equipes que compõem a patrulha são treinadas para lidar com a violência doméstica, realizando visitas periódicas às residências de mulheres em situação de risco, oferecendo suporte, segurança e monitorando se as ordens judiciais estão sendo respeitadas.

Outra importante evolução dessa política é o Programa Guardiões da Vida, que reforça o monitoramento de mulheres sob medidas protetivas com o uso de tecnologias, como aplicativos de alerta e monitoramento eletrônico dos agressores. Essa abordagem, que integra diferentes áreas de atuação, busca não apenas garantir o cumprimento das medidas, mas também apoiar emocionalmente as vítimas, ajudando a prevenir novos episódios de violência. O programa tem contribuído significativamente para a redução da reincidência de agressões e dos casos de feminicídio nas regiões onde foi implementado.

Assim, tanto a Patrulha Maria da Penha quanto o Programa Guardiões da Vida são avanços práticos e essenciais na proteção das mulheres no Brasil, atuando como ferramentas de vigilância e apoio no combate à violência doméstica, além de fortalecer e tornar mais eficaz a aplicação da Lei Maria da Penha.

2 SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) foi criada como uma resposta à necessidade urgente de combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Ela recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu por muitos anos com a violência de seu marido, Marco Antonio Heredia Viveros.

A história de Maria da Penha é um exemplo marcante de perseverança. Em 1983, enquanto dormia, ela foi baleada pelo marido, ficando paraplégica. Meses depois, o marido tentou eletrocutá-la. Mesmo com a gravidade das agressões, o processo judicial foi extremamente lento, pois foram necessários quase 20 anos para que houvesse a condenação de Marco Antonio pelos crimes cometidos; ainda assim, ele cumpriu apenas dois anos de prisão.

A lentidão e a impunidade do caso levaram Maria da Penha a recorrer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 2001, o Brasil foi condenado pela negligência e omissão em relação à violência doméstica. Esse caso se tornou símbolo da ineficácia do sistema judicial brasileiro em proteger mulheres vítimas de violência.

Como resultado da condenação e da pressão internacional, o Brasil se comprometeu a adotar medidas mais eficazes para combater a violência contra as mulheres. Foi assim que, em 2006, a Lei Maria da Penha foi sancionada, trazendo

importantes mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica, a saber: aumento das penas para os agressores; medidas protetivas para as vítimas, a exemplo do afastamento do agressor do lar; criação de juizados especializados em violência doméstica e familiar; expansão do conceito de violência, incluindo as formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; dentre outras.

De acordo com Carvalho (2017), a Lei Maria da Penha trouxe uma mudança significativa na forma com que o Estado lida contra a violência doméstica, priorizando a proteção integral da mulher e possibilitando uma resposta mais rápida e eficaz em situações de risco.

A Lei Maria da Penha é um marco no enfrentamento da violência de gênero no Brasil e, inclusive, foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das melhores legislações no mundo para lidar com esse problema.

2.1 AS CINCO FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha, no artigo 7º, conceitua cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A forma de violência mais conhecida é a física, caracterizada por qualquer tipo de agressão que cause ferimentos ou danos ao corpo da vítima. Para Dias (2015), a violência física é caracterizada por qualquer ação que machuque ou coloque em risco a integridade física da mulher, como socos, empurrões, queimaduras e outras formas de agressão.

A segunda forma de violência reconhecida é a psicológica, representada por comportamentos que geram sofrimento emocional ou abalam a autoestima da mulher. A violência psicológica envolve condutas que causam dano emocional e diminuição da autoestima, como humilhações, ameaças, isolamento e manipulações, comprometendo a saúde mental da vítima (Alves *et al.*, 2024).

Em terceiro lugar, vem a violência sexual, relativa a qualquer ato que force ou pressione a vítima a se envolver em atividades sexuais sem seu consentimento. De acordo com Carvalho (2019), a violência sexual é definida como qualquer ação que force a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, bem como práticas que a coloquem em situação de intimidação ou constrangimento.

A violência patrimonial vem representada por condutas que gerem danos,

destruição ou retenção de bens, recursos financeiros ou documentos pessoais da vítima. Para Ferreira (2020), a violência patrimonial envolve atos que visem reter, subtrair ou destruir bens e documentos pessoais da mulher, controlando e limitando seu acesso a recursos financeiros e materiais.

Por fim, conceitua-se a violência moral, caracterizada por ações que envolvam difamação, injúria ou calúnia, prejudicando a honra e a reputação da mulher. Para Oliveira (2017), a violência moral é caracterizada por qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher, prejudicando sua imagem e honra.

2.2 DESAFIOS DO SISTEMA JUDICIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

O alto número de casos de violência doméstica faz com que muitas vítimas enfremem longa espera para obter medidas protetivas. E, mesmo quando essas medidas são concedidas, a falta de fiscalização adequada pode deixar as mulheres vulneráveis. Por isso, iniciativas como a Patrulha Maria da Penha são tão importantes.

Um dos principais desafios enfrentados pelo sistema judicial na implementação da Lei Maria da Penha reside na sobrecarga das varas especializadas, falta de capacitação específica para profissionais e insuficiência de políticas integradas para atender mulheres em situação de vulnerabilidade. Esses fatores limitam a efetividade das medidas protetivas e a celeridade nos processos judiciais (Silva, 2020, p. 45).

Podemos destacar, ainda, desafio para o sistema judicial, no que tange à implementação das medidas aportadas na Lei Maria da Penha:

A sensibilização e capacitação dos profissionais que operam a Lei Maria da Penha são essenciais para evitar a reprodução de preconceitos e discriminações que dificultam o acesso à justiça pelas mulheres vítimas de violência. Sem uma formação adequada, o atendimento e as decisões judiciais podem perpetuar a revitimização das mulheres (Pereira, 2019, p. 78).

Para mudar essa realidade, é essencial que existam programas contínuos de capacitação e sensibilização para os profissionais atuantes no combate à violência contra a mulher, garantindo uma abordagem mais empática e eficiente. Vale ressaltar, também, a dificuldade e a escassez de recursos para o sistema de proteção:

Outro entrave é a insuficiência de recursos destinados ao sistema de proteção, com limitações de infraestrutura e pessoal nas delegacias e nos serviços de assistência. Isso compromete a implementação plena das diretrizes previstas pela Lei Maria da Penha, especialmente em regiões periféricas e rurais

(Gomes, 2021, p. 120).

Indiscutível a necessidade de maior capacitação e investimento de recurso aos sistemas de proteção destinado às mulheres, haja vista que os casos de agressão, cuja atuação para prevenção e punição surgem em números significativos:

Em 2024, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (Diopi) coordenou duas grandes operações de combate à violência contra mulheres: Átria e Shamar. Os principais crimes apurados foram: feminicídio (tentado ou consumado), lesão corporal, descumprimento de medida protetiva, injúria, ameaça, difamação, estupro, sequestro e cárcere privado e perseguição (stalking).

As ações ocorreram em março e em setembro. Foram atendidas 203.268 vítimas, emitidas 117.557 medidas protetivas urgentes, cumpridas prisões 17.605 e apreendidos 319 menores de idade (Brasil, 2024).

A situação se agrava e torna a atuação estatal e da sociedade ainda mais complexa diante da proximidade do agressor com as vítimas. Pesquisa do DataSenado (2023) concluiu que “52% das brasileiras que já sofreram violência doméstica ou familiar praticada por um homem afirmam que ele era marido ou companheiro na época da agressão...”. Ou seja, os atos de violência ainda se consolidam no ambiente familiar, no qual se situa a vida privada e o alcance social é mais restrito.

3 A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) são instrumentos fundamentais para a proteção imediata das mulheres vítimas de violência doméstica. Para Gomes e Santos (2021) as Patrulhas Maria da Penha representam um avanço na segurança pública, pois monitoram o cumprimento das medidas protetivas e auxiliam no fortalecimento da rede de apoio às vítimas de violência doméstica.

Elas têm como objetivo afastar o agressor, prevenir novas agressões e garantir a segurança da vítima. No entanto, a efetividade dessas medidas depende de uma série de fatores, que variam de acordo com a aplicação e cumprimento das normas em diferentes contextos.

As medidas protetivas de urgência podem ser divididas em dois grupos principais: medidas que afetam ou agressor e medidas que protegem diretamente a mulher.

Dentre as medidas que afetam o agressor estão: afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; proibição de se aproximar da vítima, seus familiares

e testemunhas, com a exigência de se manter uma distância mínima; proibição de qualquer tipo de contato, seja por telefone, mensagens, dentre outros; suspensão ou restrição da posse de armas, especialmente se o agressor for membro de forças de segurança ou tiver licença para portar armas.

Quanto às medidas que protegem diretamente a mulher, podemos citar: inclusão em programas de proteção ou assistência social; encaminhamento a casas-abrigo, se a vítima necessitar de um local seguro para se proteger; determinação de pensão provisória para a vítima e seus dependentes.

A despeito de diversas previsões legais quanto às medidas protetivas, a efetividade delas ainda é uma questão complexa e depende de vários fatores.

O sítio do CNJ divulgou que:

Entre janeiro de 2020 e maio de 2022, o Brasil registrou 572.159 medidas protetivas de urgência para meninas e mulheres em situação de violência doméstica. Um dos principais achados da pesquisa é de que 9 em cada 10 pedidos são deferidos, o que mostra a adesão do Judiciário ao instrumento das medidas protetivas de urgência (CNJ, 2022).

Entretanto, a Agência Senado informa que:

Um dos instrumentos previstos na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), a medida protetiva de urgência nem sempre é cumprida a tempo de garantir a proteção das vítimas de violência doméstica. O acúmulo de processos em tribunais e a dificuldade em localizar e intimar os agressores são alguns dos desafios para garantir uma redução de casos de agressão e morte de mulheres, conforme apontaram participantes de audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos [...] (Brasil, 2023).

Ou seja, inúmeros são os desafios que afetam a efetividade das medidas protetivas, ocasionando insegurança no cenário de proteção da mulher vítima de violência doméstica.

Um dos meios de tornar mais efetiva a aplicação das medidas é garantindo rapidez e desburocratizando os procedimentos de solicitação e concessão das medidas. Neste ponto, importante registrar que a mulher “poderá solicitar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, independentemente de advogado, na própria delegacia, após o registro do boletim de ocorrência (BO), perante o Ministério Público ou perante a Defensoria Pública” (Brasil). Afinal,

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha são essenciais para a proteção imediata da mulher em situação de violência doméstica e familiar, visando afastar o agressor e resguardar a integridade

física e psicológica da vítima. Entre essas medidas, destacam-se o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a suspensão da posse ou restrição de porte de armas (Almeida, 2018, p. 93).

Enquanto a aplicação incorreta das medidas protetivas de urgência pode agravar as situações de violência, a correta aplicação e a fiscalização adequada das medidas afastam novas agressões, gerando, ainda, o aumento de confiança nas instituições envolvidas. Estimula-se, também, que mais mulheres denunciem os atos de violência, pela crença de que poderão contar com a proteção imediata.

A exemplo, se o afastamento do agressor ou a proibição de contato entre agressor e vítima não forem monitorados de forma eficiente, podem ocorrer novas agressões, com resultado fatal. Assim, a dificuldade de se garantir uma fiscalização efetiva, indiscutivelmente, é um óbice a efetividade das medidas de proteção:

Outro ponto crítico é a dificuldade em garantir a efetiva fiscalização das medidas protetivas concedidas pela Lei Maria da Penha. A falta de recursos e de infraestrutura impede a criação de mecanismos de controle e acompanhamento eficientes, o que pode levar ao descumprimento das ordens judiciais e à continuidade da violência (Costa, 2019, p. 89).

A escassez de recursos nas forças de segurança, como a falta de pessoal para fiscalizar o cumprimento das medidas e o número reduzido de delegacias especializadas no atendimento às mulheres, também compromete a eficácia dessas medidas.

Infelizmente, há casos em que os agressores não respeitam as medidas impostas, o que reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e de mecanismos de dissuasão mais eficazes, como prisões preventivas, a fim de coibir a postura de agressores recorrentes.

Ademais, observa-se que muitas mulheres hesitam em denunciar ou desistem de denúncias formalizadas, seja por medo de represálias, seja pela dependência financeira e/ou emocional; ou, até mesmo, pela sensação de que, após a denúncia, não estarão seguras.

Por fim, as desigualdades regionais também contribuem pela ineficácia das medidas protetivas, visto que em áreas com menos recursos e infraestrutura (regiões rurais ou pequenas cidades), a aplicação das medidas protetivas pode sofrer impacto da falta de apoio institucional e de serviços de proteção adequados.

3.1 CAMINHOS PARA MELHORAR A EFETIVIDADE

A fim de mitigar os problemas apresentados, é importante o aprimoramento da fiscalização, ampliando o monitoramento dos agressores para afastá-los, efetivamente, das vítimas, o que pode ser feito, por exemplo, pela ampliação de patrulhas de proteção à mulher:

As patrulhas de proteção à mulher, como a Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida, têm demonstrado ser uma estratégia eficaz para o monitoramento das medidas protetivas, prevenindo reincidências de violência e ampliando o alcance das políticas de proteção à mulher (Silva; Almeida, 2020).

Também é essencial que policiais, juízes e assistentes sociais recebam formação contínua para lidar com casos de violência doméstica. Essa capacitação é fundamental para aplicação das medidas protetivas de maneira eficaz e sensível.

A efetividade da Lei Maria da Penha depende da capacitação contínua de todos os profissionais envolvidos, especialmente policiais, assistentes sociais, psicólogos e operadores do direito. A formação adequada desses profissionais é essencial para o atendimento humanizado das vítimas e para a correta aplicação das medidas protetivas (Souza, 2021, p. 45).

Além das medidas protetivas, as vítimas também precisam de apoio psicológico e social. Programas que promovam a autonomia financeira e o acolhimento em casas-abrigo são cruciais para ajudá-las a reconstruir suas vidas.

O aumento no número de delegacias da mulher e juizados especializados em violência doméstica também contribui para tratar os casos de forma mais rápida e eficaz, atribuindo tratamento mais digno e adequado às vítimas.

Embora já existam resultados positivos em muitos casos, ainda há desafios a serem superados para garantir que a proteção seja integral e eficaz, especialmente no que diz respeito ao monitoramento e acompanhamento das vítimas e agressores.

4 PATRULHA DA MARIA DA PENHA - GUARDIÕES DA VIDA: INOVAÇÕES E TECNOLOGIA NO COMBATE À VIOLÊNCIA

A Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida é uma iniciativa fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, sendo implementada em diversas cidades e estados do Brasil.

De acordo com Silva (2018), com a criação da Lei Maria da Penha, surgiram novas políticas de segurança voltadas exclusivamente para a proteção das mulheres, entre elas,

as patrulhas de monitoramento, que garantem um acompanhamento ativo das situações de risco.

Este projeto tem como objetivo monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, garantindo a segurança das vítimas e promovendo uma fiscalização ativa através de patrulhas realizadas por forças de segurança pública. “Além de fiscalizar as medidas protetivas, a Patrulha atua para reeducar a sociedade sobre a violência de gênero, promovendo a conscientização comunitária e apoiando a vítima em seu processo de recuperação e autonomia” (Bortoli; Zucco, 2020).

Destaca-se, então, a importância da Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida no combate à violência e na proteção das mulheres.

4.1 INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS ENVOLVIDAS

A Patrulha Maria da Penha tem incorporado inovações tecnológicas que aprimoram a eficiência e a rapidez no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade. Confira algumas das principais inovações:

4.1.1 Aplicativos de Monitoramento e Botões de Pânico

Muitos estados brasileiros passaram a utilizar aplicativos móveis como ferramenta de apoio às vítimas, dentre eles: “Maria da Penha Virtual”, “SOS Maria da Penha”, “Rede Mulher”.

De acordo com Pasinato (2015), a Lei Maria da Penha é uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica, pois visa proteger a integridade física e psicológica da mulher, ao criar mecanismos que facilitam a denúncia e o acolhimento das vítimas

Diversos aplicativos podem ser mencionados, permitindo que mulheres em situação de risco solicitem ajuda de forma discreta e rápida, com envio de alertas diretamente para as autoridades. Os aplicativos podem ser integrados a bancos de dados das secretarias de segurança, facilitando o monitoramento em tempo real das mulheres que estão sob medidas protetivas.

Já os “Botões de pânico são uma inovação que fortalece as medidas de proteção previstas pela Lei Maria da Penha, permitindo que mulheres em risco acionem a polícia de forma imediata e direta, o que representa um ganho em termos de segurança e eficácia”

(Carvalho, 2021, p. 102). Tais botões podem ser acoplados em aplicativos próprios ou distribuídos junto com outros sistemas de proteção à mulher.

4.1.2 Drone

Para Silva e Almeida (2022, p. 78), o “uso de drones no monitoramento de medidas protetivas representa um avanço significativo na proteção de mulheres em situação de violência doméstica, permitindo uma atuação mais eficiente das forças de segurança no cumprimento da Lei Maria da Penha”.

Além de representar um sistema que permite acompanhar os movimentos do agressor, o uso de drones também auxilia na localização de pessoas que tentam se esconder em locais de difícil acesso ou baixa visibilidade.

4.1.3 Central de Monitoramento Integrada e uso de ferramentas tecnológicas

Muitas cidades estão implantando centrais de monitoramento que reúnem dados de diferentes fontes — câmeras de segurança, aplicativos e registros policiais — para criar uma base de dados completa sobre as vítimas e os agressores. Essas centrais utilizam sistemas inteligentes para cruzar informações e agilizar as respostas a denúncias.

Além disso, ferramentas tecnológicas foram inseridas para favorecer a atuação das equipes. Por exemplo, as *body cams*, ou câmeras corporais, utilizadas pelos policiais da Patrulha Maria da Penha representam uma inovação importante: elas permitem que as ações policiais sejam registradas, trazendo mais transparência e proteção tanto para as vítimas quanto para os próprios agentes de segurança.

Ademais, ferramentas de inteligência artificial (IA) e análise de *big data* também estão sendo utilizadas para estudar padrões de violência e prever áreas ou momentos de maior risco para as mulheres. Com isso, as autoridades podem atuar de maneira mais proativa, antecipando cenários de violência e intervindo antes que as agressões ocorram.

4.1.4 Geolocalização e Sistemas de Alerta

A tecnologia de geolocalização tem se mostrando uma aliada poderosa na criação de "zonas seguras" e "zonas de risco". Esses conceitos se baseiam nos locais que a vítima e o agressor costumam frequentar. Assim, se o agressor se aproximar de uma dessas áreas,

um alerta é automaticamente enviado à patrulha, permitindo uma resposta rápida e eficaz.

Esses sistemas são integrados ao monitoramento por meio de tornozeleiras eletrônicas, caso o agressor esteja sob essa medida, e também acompanham a vítima por meio de dispositivos móveis, garantindo uma rede de proteção mais robusta.

4.2 IMPACTO E RESULTADOS

O uso dessas tecnologias tem potencializado o trabalho das patrulhas, diminuindo o tempo de resposta e aumentando a proteção das mulheres sob medidas protetivas. Em cidades que adotaram tais sistemas, as estatísticas demonstram redução nos casos de feminicídio e agressão, além de maior sensação de segurança para as vítimas.

A tecnologia tem sido uma aliada importante na aplicação da Lei Maria da Penha, especialmente por meio de ferramentas digitais que facilitam a denúncia e o acompanhamento das vítimas, proporcionando maior segurança e agilidade no atendimento às demandas das mulheres em situação de risco (Oliveira, 2021, p. 60).

O sucesso dessas inovações tem inspirado outras iniciativas em diversos estados do Brasil, ampliando o alcance e a eficácia da Patrulha Maria da Penha.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) é um marco fundamental na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. Criada com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar, essa lei estabelece mecanismos legais que não apenas punem os agressores, mas, acima de tudo, garantem a proteção imediata das vítimas por meio de medidas protetivas de urgência. No entanto, para que a lei funcione plenamente, é crucial que haja ações concretas e estruturadas no âmbito da segurança pública. É nesse contexto que a Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida se destaca.

Esta patrulha representa uma inovação significativa na aplicação da Lei Maria da Penha, oferecendo uma resposta prática e assertiva no combate à violência doméstica. Ao combinar medidas protetivas com tecnologias avançadas — como monitoramento por aplicativos, geolocalização, uso de drones e câmeras corporais —, a patrulha fortalece o papel das autoridades na proteção das mulheres em situação de risco. A presença contínua e preventiva das patrulhas não só intimida os agressores, mas também cria uma rede de

proteção ativa para as vítimas.

Assim, a integração da Patrulha Maria da Penha à Lei Maria da Penha representa um avanço importante no enfrentamento da violência de gênero. Com a adoção de tecnologias e a atuação proativa das forças de segurança, é possível estabelecer um sistema mais eficaz, que prioriza a segurança e a dignidade das vítimas. Essa colaboração fortalece o apoio institucional às mulheres e contribui diretamente para a redução de casos de feminicídio e agressões.

As visitas regulares realizadas pela Patrulha Maria da Penha proporcionam uma sensação de segurança às vítimas e reforçam o comprometimento do Estado na fiscalização das medidas protetivas, prevenindo novos episódios de violência.

Portanto, a Patrulha não apenas complementa a Lei Maria da Penha, mas também a potencializa, tornando-se um modelo de proteção que une inovação tecnológica e ação policial eficiente para proteger vidas e promover justiça.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Beatriz. **Medidas protetivas na Lei Maria da Penha: uma análise jurídica e social**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

ALVES, I. M. S. *et al.* Consequências da violência psicológica intrafamiliar na escola. **Revista Sistemática**, [S. l.], v. 14, n. 3, p. 680–687, 2024. DOI: 10.56238/rcsv14n3-017. Disponível em: <https://sevenpublicacoes.com.br/RCS/article/view/5047>. Acesso em: 19 mar. 2025.

BORTOLI, R.; ZUCCO, L. A Evolução da Lei Maria da Penha e o Papel das Patrulhas de Proteção. **Jus.com.br**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12451/a-lei-maria-da-penha-lei-n-11-340-2006-e-suas-inovacoes-no-ambito-do-direito-das-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **O que você deve saber sobre “medidas protetivas”**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/arquivo-1/medidas-protetivas#>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Violência contra a mulher: casos**

de feminicídio recuam 5% em 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/violencia-contra-a-mulher-casos-de-feminicidio-recuam-5-em-2024>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Comparativo Nacional de Violência contra a Mulher. **DataSenado**. Disponível em https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html. Acesso em: 28 dez. 2024.

CARVALHO, Juliana. **Tecnologia e Proteção à Mulher: Uma análise do uso de botões de pânico no combate à violência doméstica no Brasil**. Brasília: Editora Justiça e Segurança, 2021.

CARVALHO, M. S. **Lei Maria da Penha e a proteção dos direitos humanos das mulheres**. Revista Direito & Justiça, v. 32, n. 1, p. 95-110, 2017.

CARVALHO, R. C. **Aspectos da violência sexual no contexto doméstico e familiar**. Cadernos de Direito e Gênero, v. 10, n. 1, p. 60-75, 2019.

COSTA, Marcos. **Lei Maria da Penha e os limites do sistema de justiça na proteção às mulheres**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CNJ. **9 em cada 10 pedidos de medidas protetivas são concedidos pelo judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/9-em-cada-10-de-pedidos-de-medidas-protetivas-sao-concedidos-pelo-judiciario>. Acesso em: 28 dez. 2024.

DIAS, M. B. **Lei Maria da Penha: o processo penal no combate à violência doméstica**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERREIRA, M. A. **Violência patrimonial e a Lei Maria da Penha: controle financeiro como forma de abuso doméstico**. Revista Brasileira de Direito Familiar, v. 9, n. 2, p. 110-125, 2020.

GOMES, L. C., SANTOS, F. M. A atuação das patrulhas de proteção à mulher como instrumento de prevenção à violência doméstica. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 15, n. 3, p. 220-237, 2021.

GOMES, Renata. **Lei Maria da Penha e os desafios da assistência judicial às vítimas de violência doméstica**. Brasília: Instituto de Estudos Jurídicos, 2021.

OLIVEIRA, T. F. A violência moral no âmbito doméstico: difamação, injúria e a Lei Maria da Penha. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, v. 6, n. 4, p. 80-95, 2017.

OLIVEIRA, Maria. **Violência doméstica em tempos de pandemia: desafios e adaptações na aplicação da Lei Maria da Penha**. São Paulo: Juruá, 2021.

OLIVEIRA, João Carlos. **Tecnologia e segurança pública: o uso de ferramentas digitais no combate à violência contra a mulher no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora

Justiça e Cidadania, 2021.

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha: avanços e desafios**. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2015.

PEREIRA, João. **Violência contra a mulher e o papel do sistema judicial: uma análise crítica da Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RIO DE JANEIRO. Polícia Militar. **Em quatro anos, patrulha maria da penha registrou mais de 192 mil atendimentos a mulheres em todo o estado**. Disponível em: <https://sepm.rj.gov.br/2023/08/em-quatro-anos-patrolha-maria-da-penha-registrou-mais-de-192-mil-atendimentos-a-mulheres-em-todo-o-estado/#>. Acesso em: 28 set. 2024.

RIO DE JANEIRO. Polícia Militar. **Em dois anos, Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida atenderam 24 mil mulheres em todo o estado**. Disponível em: <https://sepm.rj.gov.br/2021/08/em-dois-anos-patrolha-maria-da-penha-guardioes-da-vida-atendeu-24-mil-mulheres-em-todo-o-estado/>. Acesso em: 28 set. 2024.

SANTOS, M. C. Violência doméstica e pandemia: desafios e adaptações das políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v.14, n.3, p.41-58, 2020.

SILVA, J. P. Políticas de segurança pública e proteção das mulheres: um estudo sobre as patrulhas de proteção à mulher no Brasil. **Revista de Política e Gênero**, v. 12, n. 3, p. 70-85, 2018.

SILVA, Maria T., Almeida, José R. A importância das patrulhas na efetivação da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 3, p. 43-58, 2020.

SILVA, Ana Maria. **A efetividade da Lei Maria da Penha: desafios e perspectivas no contexto do sistema de justiça brasileiro**. São Paulo: Jurídica, 2020.

SILVA, Mariana; ALMEIDA, Rodrigo. **Inovações tecnológicas na segurança pública: o uso de drones no combate à violência doméstica no Brasil**. São Paulo: Seguridade e Cidadania, 2022.